



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA AICEB

PREÂMBULO

Nós, representantes das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil, cuja origem se deu por volta do ano de 1893, no Estado do Maranhão, legalmente constituída no dia 08 de maio de 1945, como Aliança das Igrejas Evangélicas do Brasil e em 1947 Aliança das Igrejas Cristãs do Norte do Brasil e, finalmente, em 16 de julho de 1967 recebeu o nome de Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil – AICEB, em Convenção Geral Ordinária, realizada em julho de 2023, reafirmamos: a sua finalidade, o sistema de governo, a Bíblia como única regra de fé e prática, a Confissão de fé, a Declaração de São Luís, o acolhimento e o respeito à legislação pátria aplicável. Sob a proteção de Deus e para Sua Glória, promulgamos este Estatuto da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil - AICEB.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil - AICEB é uma organização religiosa, educativa e filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com foro e sede na Estrada São José de Ribamar, S/N, KM 2, Planalto, CEP: 65.041-870 na cidade de São Luís – Maranhão, fundada em 08 de maio de 1945, CNPJ 07052012/0001-09, constituída por Igrejas Cristãs Evangélicas, que se regem pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno da AICEB, pelos Regimentos Internos de seus Departamentos, pelas Normas Complementares - fundamentados nas Sagradas Escrituras, e pela legislação pátria aplicável.

Art. 2º A AICEB tem por fins:

I - fundar e organizar Igrejas Cristãs Evangélicas e auxiliá-las em seu desenvolvimento integral;

II - filiar igrejas que adotem: a Bíblia como única regra de fé e prática, o presente Estatuto, o Regimento Interno da AICEB, os Regimentos Internos dos Departamentos, as Normas Complementares, a Confissão de Fé da AICEB, a Declaração de São Luís e o nome “Igreja Cristã Evangélica”, permitindo-se o acréscimo de outra identificação, desde que esteja de acordo com as doutrinas confessadas pela Denominação;

III – coordenar, orientar e estimular as igrejas nas práticas adotadas pela denominação;

IV - dar assistência na administração das igrejas;

V – promover o conagraçamento e o bem-estar das igrejas;

VI - fundar e manter Organizações Religiosas e Estabelecimentos para cuidar da educação teológica e secular, da saúde e da assistência social;

VII - publicar jornais, revistas, folhetos e livros que ajudem na proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, bem como na edificação das igrejas filiadas;

VIII - planejar, coordenar e administrar Programas Cooperativos definidos pelas igrejas filiadas que consistem nas seguintes áreas:

a) de Missões: evangelização, edificação e expansão;

b) de Educação: religiosa, teológica e secular;

c) de Assistência: social e à saúde.



IX – cooperar, estabelecer intercâmbio e parcerias com entidades congêneres.

Parágrafo único. As bases de cooperação com outras entidades serão estabelecidas em “*Modus Vivendi*”, Contratos e Acordos, aprovados e assinados pelas partes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º São órgãos deliberativos:

I – a Convenção Geral;

II – as Convenções Regionais.

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO GERAL

Art. 4º A Convenção Geral é uma Assembleia com maior poder deliberativo e a ela compete decidir sobre assuntos relevantes para a AICEB; é soberana em suas decisões, desde que essas decisões não contrariem este Estatuto; será constituída de representantes com direito a voz e a voto, assim especificados:

I – os **Eclesiásticos**: todas as igrejas e Campos Missionários filiados à AICEB, representados por até três delegados;

II – os **Ex-officio**: todos os obreiros da AICEB;

III - os **Natos**: os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, os membros das Diretorias Regionais, os presidentes dos Departamentos Nacionais, os diretores gerais das Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos instituídos pela AICEB, os membros das Comissões Permanentes eleitos em Convenção Geral.

§ 1º Os representantes do inciso I serão inscritos mediante credenciais expedidas pelos representados; os dos incisos II e III, mediante a apresentação de suas próprias credenciais;

§ 2º Só serão inscritos nas Convenções Gerais os representantes que não estiverem inadimplentes por mais de três meses com suas respectivas cotas denominacionais;

§ 3º Os representantes *ex-officio*, no exercício pastoral em Igrejas ou Campos Missionários, inadimplentes com as cotas denominacionais, perdem o direito de se inscrever como delegados nas Convenções de negócios;

§ 4º Todos os representantes inscritos gozam dos mesmos direitos em plenária.

Art. 5º As Convenções Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias:

§ 1º As Convenções Gerais Ordinárias, realizar-se-ão em ano ímpar, no mês de julho, ficando facultativa a sua realização na sede da AICEB a cada 2 (dois) anos.

§ 2º As Convenções Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria Geral, pela maioria das Diretorias Regionais, ou por solicitação fundamentada pelo Conselho Fiscal com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

§ 3º Constitui **quórum**, em primeira convocação, dois terços das Igrejas e Campos Missionários filiados e, em segunda convocação, três horas após a primeira, o número de Igrejas e Campos presentes;

§ 4º. As Convenções Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre na sede da AICEB.



Art. 6º Compete à Convenção Geral:

I - deliberar sobre práticas que estejam em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras e sobre a boa ordem das igrejas filiadas;

II – criar normas complementares, aprovar regimentos internos de Departamentos, estatutos de outras Organizações Religiosas e de Estabelecimentos instituídos pela AICEB;

III - eleger e empossar os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, assim como seus respectivos suplentes, diretores das Organizações Religiosas, de Estabelecimentos, membros das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias da Convenção e será composta de: presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois cronometristas;

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria Geral e candidatos a cargos eletivos comporem a Mesa Moderadora, bem como aos membros familiares destes, até terceiro grau;

§ 2º Só poderão ser eleitos presidente e vice-presidentes da Convenção pessoas que, pela experiência, demonstrem conhecer os documentos e as regras de direção convencional, ou que declarem possuir tal conhecimento e capacidade para conduzir, conforme normas legais da referida Convenção.

IV - homologar ou não, a eleição ou nomeação de membros diretores de departamentos, conforme especificado em seus respectivos regimentos;

V – deliberar em última instância sobre questões administrativas, doutrinárias ou quaisquer outras que lhe sejam apresentadas pelos representantes legais, obedecidos os seguintes critérios:

a) todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará e, após emissão de parecer, as repassará à Mesa Moderadora para discussão em plenária;

b) as propostas serão recebidas conforme prazo definido no artigo 7º da Norma Complementar nº. 01/03.

VI - aprovar ou rejeitar os relatórios da Diretoria Geral, dos Departamentos Nacionais, de Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos, das Comissões Permanentes, mediante parecer do Conselho Fiscal e, ainda, apreciar relatórios das Diretorias Regionais;

VII – aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho Fiscal;

VIII – criar novas regiões eclesiais filiais dotadas de personalidade jurídica e deliberar sobre o seu território, cuja normatização será conforme Norma Complementar nº. 05/09;

IX - apreciar, aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento da denominação;

X – autorizar a alienação, venda e hipoteca de bens;

XI – aprovar “*modus vivendi*”.

§ 1º O mandato de membros nomeados para Departamentos, de que fala o inciso IV deste artigo, expira juntamente com o mandato da Diretoria nomeante;

§ 2º Havendo, em razão de força maior, impossibilidade de realizar convenção para eleição das Diretorias Geral, das Organizações Religiosas e Estabelecimentos, conforme disposto no inciso III deste artigo, os cargos serão, interinamente, providos:

a) – por voto da metade mais um de todos os presidentes regionais, para a Diretoria Geral;

b) – pela Diretoria Geral, no caso de Departamentos Nacionais, Estabelecimentos e Diretorias Regionais;

c) – pelas Diretorias Regionais, no caso de entes em suas circunscrições;

§ 3º A nomeação para cargos vagos, deve ser pelo prazo máximo e não superior a 01 (um) ano, quando ocorrerá eleição para cumprimento do restante do mandato.



CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 7º A Convenção Regional é uma Assembleia com poder auxiliar da Convenção Geral e a ela compete decidir sobre assuntos relevantes para a AICEB, nos limites de seu território eclesiástico. É soberana em suas decisões, desde que essas decisões não contrariem as normas estabelecidas neste Estatuto, assim como aquelas estabelecidas nas Convenções Gerais e pela Diretoria Geral; será constituída por representantes com direito a voz e a voto, assim especificados:

I – os **Eclesiásticos**: todas as Igrejas e Campos Missionários da AICEB, serão representados por até 05 delegados;

II – os **Ex-officio**: todos os obreiros da AICEB, filiados à sua respectiva região eclesiástica;

III – os **Natos**: os membros da Diretoria Regional, o presidente da Diretoria Geral da AICEB, os presidentes dos Departamentos Regionais, das Comissões Permanentes e de Representação, eleitos ou nomeados;

IV - o **Vogal**: o representante da Diretoria Geral, com direito a voz;

§ 1º Os representantes do inciso I e III serão inscritos mediante credenciais expedidas pelo representado; os dos incisos II e IV, pela apresentação de suas próprias credenciais;

§ 2º Só serão inscritos nas Convenções Regionais os representantes que não estiverem inadimplentes por mais de três meses, consecutivos ou não, com suas respectivas cotas denominacionais;

§ 3º Os representantes *ex-officio* no exercício pastoral em Igrejas ou Campos Missionários, inadimplentes com as cotas denominacionais, perdem o direito de se inscrever como delegado, nas Convenções;

§ 4º Todos os representantes inscritos gozam dos mesmos direitos em plenária, exceto os do inciso IV.

Art. 8º As Convenções Regionais serão Ordinárias e Extraordinárias:

§ 1º As Convenções Regionais Ordinárias realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de julho;

§ 2º As Convenções Regionais Extraordinárias poderão ser convocadas a pedido da maioria das igrejas adimplentes compreendidas no território eclesiástico da região, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

§ 3º Constituem **quórum**, em primeira convocação, dois terços das Igrejas adimplentes compreendidas no território eclesiástico da região e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o número de Igrejas presentes;

§ 4º A Convenção Regional Ordinária reunir-se-á no período e local determinado pela Convenção anterior;

§ 5º Não havendo definição de data e local pela Convenção anterior, ou na impossibilidade de se realizar a Convenção Regional, conforme decisão da Convenção anterior, a Diretoria Regional resolverá a questão.

Art. 9º Compete à Convenção Regional:

I – aprovar ou rejeitar os relatórios das Diretorias Regionais, dos Departamentos Regionais, das Comissões, apreciar os relatórios das Igrejas e dos Campos Missionários compreendidos no território eclesiástico;

II – propor e aprovar o orçamento do território eclesiástico regional;

III – apreciar e aprovar os alvos do território eclesiástico, visando ao resultado nacional;

IV - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região;



V – homologar ou não, a eleição ou nomeação dos membros diretores dos Departamentos Regionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos;

VI - eleger e empossar os membros diretores da Diretoria Regional, Conselho Fiscal, das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias da Convenção e será composta de: presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois cronometristas.

Art. 10. A Convenção funcionará dirigida pelos princípios da lisura, democracia e justiça:

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria Regional e candidatos a cargos eletivos comporem a Mesa Moderadora, bem como aos membros familiares destes, até terceiro grau;

§ 2º Só poderão ser eleitos presidente e vice-presidentes da Convenção, pessoas que pela experiência demonstrem conhecer os documentos e as regras de direção convencional, ou que declarem possuir tal conhecimento e capacidade para conduzir, conforme normas legais da referida Convenção;

§ 3º Todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará e, após emissão de parecer, as encaminhará à Mesa Moderadora para discussão em plenária;

§ 4º A Assembleia estipulará o tempo limite para apresentação de propostas;

§ 5º O mandato de membros nomeados para Departamentos, de que fala o inciso V, do Art. 9º, expira juntamente com o mandato da Diretoria nomeante.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da AICEB:

I – a Diretoria Geral;

II – as Diretorias Regionais.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA GERAL

Seção I Da Composição e Competência

Art. 12. A Diretoria Geral é o poder representativo geral da entidade e a ela cumpre executar todas as decisões das Convenções Gerais e exercer a responsabilidade administrativa da AICEB.

Art. 13. A Diretoria Geral é constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e 2 (dois) conselheiros.

§ 1º Só poderão ser eleitos presidente e vice-presidente, obreiros da AICEB que tenham no mínimo 4 (quatro) anos como Ministros em órgãos de administração da AICEB, e como 1º e 2º tesoureiros, pessoas com experiência ou qualificação técnica para a função;

§ 2º O 1º e 2º secretários precisam ter experiência comprovada;

§ 3º Os conselheiros, pessoas com maturidade e experiência;

§ 4º Os presidentes das Diretorias Regionais terão assento em todas as reuniões da Diretoria Geral, independentemente dos assuntos agendados para discussão, com direito a voz e a voto;



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo nosso Fundamento

§ 5º O membro diretor que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas perderá automaticamente o seu mandato;

§ 6º O **quórum** das reuniões será constituído, em primeira convocação, por três quartos dos membros diretores, dentre os quais o presidente ou vice-presidente e um dos secretários, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, as reuniões poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros, dentre os quais o presidente e um secretário.

Art. 14. O mandato da Diretoria Geral será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo único: É defeso a reeleição para qualquer cargo na Diretoria em pleito subsequente a segundo mandato.

Art. 15. No interregno das Convenções Gerais, a Diretoria Geral poderá deliberar, em primeira convocação, sobre assuntos imprescindíveis aos interesses da AICEB, observados os princípios de necessidade e oportunidade.

Parágrafo único. Os assuntos imprescindíveis de que trata este artigo referem-se à venda, compra e hipoteca de bens no importe de até 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual; bem como remanejamento de recursos previstos no orçamento de até 20% (vinte por cento) de uma rubrica para outra destinação.

Art. 16. Além do disposto anteriormente, compete à Diretoria Geral:

I - dirigir as Convenções Gerais, até a eleição e posse da Mesa Moderadora, que deverão ocorrer, obrigatoriamente, logo após o culto de abertura da Convenção;

II – contratar e demitir funcionários, na forma da lei, para trabalharem na sede nacional ou em projetos de âmbito geral, de acordo com as necessidades e possibilidades;

III - deliberar sobre assuntos que impliquem direitos e obrigações da AICEB;

IV – elaborar o plano de ação e o orçamento da AICEB;

V - fazer o programa da Convenção Geral;

VI - dar ciência aos obreiros e às igrejas da agenda da respectiva Convenção, com sessenta dias de antecedência;

VII - reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

VIII - visitar as regiões por meio de seus diretores ou representantes, com ciência ao presidente regional;

IX – arrecadar o percentual de 5% (cinco por cento) como contribuição denominacional diretamente das Igrejas e Campos Missionários, para administração da AICEB e Educação Teológica;

X - enviar demonstrativo financeiro quadrimestralmente às Igrejas e Campos Missionários;

XI - elaborar relatórios semestrais de todas as suas atividades e disponibilizá-los ao Conselho Fiscal;

XII - Nomear membros diretores e substitutos para os cargos vagos da Diretoria Geral, bem como dos Departamentos Nacionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos.

XIII – celebrar **Modus Vivendi**, contratos e acordos.

Parágrafo único. Só poderá haver deliberação dos incisos III, IV e XII nas reuniões em primeira convocação.

Art. 17. Todas as decisões da Diretoria Geral devem ser fundamentadas neste Estatuto, no Regimento Interno da AICEB, nos Regimentos Internos dos Departamentos, na Confissão de Fé da AICEB, na Declaração de São Luís e nas Normas Complementares.



Seção II
Das Atribuições dos Membros Diretores

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - representar a AICEB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas repartições públicas municipais, estaduais, federais e bancárias, em juízo e fora dele;
- II - outorgar a outrem as atribuições contidas no inciso III do Art. 22 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;
- IV - assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as Normas Complementares e todas as resoluções da Convenção Geral e da Diretoria Geral;
- VI - assinar títulos de débito ou de crédito, bem como escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes neste Estatuto podendo, para isso, nomear representantes com esses poderes, no todo ou em parte;
- VII - prestar relatório de todas as atividades da Diretoria Geral à Convenção Geral;
- VIII - representar a AICEB nas reuniões intereclesiais e sociais, o que será referendado pela Diretoria Geral;
- IX - ser membro nato das Diretorias Regionais, dos Departamentos Nacionais, das Organizações Religiosas e dos Estabelecimentos da AICEB, com direito a voz e a voto;
- X - cuidar da administração da AICEB.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em seus eventuais impedimentos e/ou faltas e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - auxiliar o presidente na execução das determinações da Convenção Geral, da Diretoria Geral e na administração da AICEB.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Geral;
- II - manter atualizado o arquivo da AICEB;
- III - emitir boletim informativo das atividades da Diretoria Geral;
- IV - organizar, receber, redigir e emitir as correspondências da AICEB.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º secretário em seus eventuais impedimentos e/ou faltas, e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - auxiliar o 1º secretário na execução de todas as suas atribuições junto à secretaria da AICEB.

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade na sede, toda a documentação referente a valores e bens recebidos e pagos pela AICEB;
- II - manter em devida ordem a escrituração contábil da AICEB, observando as determinações legais e fiscais;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, ou ordens de pagamento e transferências bancárias em conjunto com o presidente, em nome da AICEB;
- IV - depositar em conta bancária qualquer importância pertencente à AICEB;
- V - apresentar relatórios nas reuniões da Diretoria Geral, nas Convenções Gerais e/ou quando solicitado pelo presidente;



VI - promover junto às Diretorias Regionais e aos Departamentos Nacionais da AICEB a padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 23. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º tesoureiro em seus eventuais impedimentos e/ou faltas, e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o 1º tesoureiro na execução de todas as suas atribuições junto à tesouraria da AICEB.

Art. 24. Compete aos Conselheiros:

I - orientar e apoiar os membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

II - avaliar as condições da AICEB e, detectadas as necessidades, sugerir medidas acauteladoras recomendadas por normas bíblicas e denominacionais;

III - zelar pela vida espiritual dos membros diretores e estar disponível às necessidades destes;

IV - participar das atividades da AICEB.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA REGIONAL

Seção I *Da Composição e Competência*

Art. 25. A Diretoria Regional é o poder representativo da AICEB em uma região eclesiástica; a ela compete executar todas as decisões das Convenções Gerais e da Diretoria Geral - no âmbito de suas atribuições - e das Convenções Regionais, assim como exercer a responsabilidade administrativa da AICEB nos limites da Região Eclesiástica.

Art. 26. A Diretoria Regional é constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e dois conselheiros.

§ 1º. Só poderão ser eleitos presidente e vice-presidente, obreiros que tenham no mínimo 4 (quatro) anos como ministros na AICEB;

§ 2º Só poderão exercer os cargos de 1º e 2º secretários, pessoas com experiência comprovada;

§ 3º Só poderão exercer os cargos de 1º e 2º tesoureiros, pessoas com qualificação técnica, ou experiência para a função;

§ 4º Só poderá exercer o cargo de conselheiro, pessoa com maturidade e experiência largamente reconhecidas;

§ 5º O membro diretor que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas perderá automaticamente o seu mandato;

§ 6º O *quórum* das reuniões será constituído, em primeira convocação, por três quartos dos membros diretores, dentre os quais o presidente ou vice-presidente e um dos secretários, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, as reuniões poderão ser realizadas com a presença da metade dos membros, dentre os quais o presidente e um secretário.

§ 7º Os pastores da região terão assento nas reuniões das Diretorias Regionais apenas com direito a voz;

Art. 27. O mandato da Diretoria Regional será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos, ficando impedidos de concorrer para a Diretoria posterior.



Parágrafo único. O procedimento de eleição e reeleição das Diretorias Geral e Regionais, conforme Artigos 13 e 26, assim como as atribuições de cada diretor com dedicação exclusiva, ou não, e a verba de representação serão definidos de acordo com a Norma Complementar nº. 02/04.

Art. 28 No interregno das Convenções Regionais, a Diretoria Regional poderá deliberar sobre assuntos imprescindíveis aos interesses da AICEB na região eclesiástica, observando os princípios de necessidade e oportunidade.

Parágrafo único: Aplica-se ao caput deste artigo o princípio do Artigo 15, parágrafo único.

Art. 29. Além do disposto anteriormente, compete à Diretoria Regional:

I - dirigir as Convenções Regionais até a posse da Mesa Moderadora, que deverá ocorrer obrigatoriamente após o culto de abertura da Convenção;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Convenções e da Diretoria Geral;

III - contratar e demitir funcionários, na forma da lei, de acordo com a necessidade e possibilidade através da AICEB;

IV – deliberar sobre assuntos que impliquem direitos e obrigações na região eclesiástica;

V - elaborar plano de ação e orçamento da região eclesiástica;

VI - elaborar o programa e a agenda da Convenção Regional e dar ciência às igrejas com, no mínimo, trinta dias de antecedência;

VII - nomear membros substitutos para os cargos vagos da Diretoria Regional e membros diretores dos Departamentos Regionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos;

VIII – reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

IX - visitar as Igrejas por meio de seus diretores ou representantes;

X - orientar e organizar Igrejas de acordo com as normas e práticas da AICEB;

XI – organizar seus Campos Missionários de acordo com as normas e práticas da AICEB;

XII - arrecadar o percentual de 5% (cinco por cento) como contribuição denominacional diretamente das Igrejas e Campos Missionários de sua região eclesiástica;

XIII – enviar demonstrativo financeiro, trimestralmente, às Igrejas e Campos Missionários de sua região eclesiástica;

XIV - elaborar relatórios semestrais de todas as suas atividades e disponibilizá-los a sua região eclesiástica;

XV - promover atividades de interesse comum visando ao conagraçamento, à edificação e integração das Igrejas e Campos Missionários, dos obreiros e dos membros diretores.

Parágrafo único. Só poderá haver deliberação dos incisos IV, V e VII nas reuniões em primeira convocação.

Art. 30. Todas as resoluções das Diretorias Regionais e dos Departamentos Regionais devem ser fundamentadas neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nas Normas Complementares.

Seção II

Das Atribuições dos Membros Diretores

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - representar a AICEB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na região eclesiástica;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional;

III - assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;

IV - prestar relatórios à Convenção Regional, à Convenção Geral e, quando solicitado, à Diretoria Geral;



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo nosso Fundamento

V – cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Convenção Regional, da Diretoria Regional, da Convenção Geral e da Diretoria Geral;

VI – cuidar da administração eclesiástica da AICEB, na Região.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus eventuais impedimentos ou faltas e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o presidente na execução das determinações da Convenção Geral, da Diretoria Geral, da Convenção Regional e da Diretoria Regional.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Regional e assiná-las;

II - manter atualizado o arquivo da Diretoria Regional;

III - emitir boletim informativo das atividades da Diretoria Regional;

IV - organizar, receber, redigir e emitir as correspondências da Diretoria Regional.

Art. 34. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º secretário em seus eventuais impedimentos e/ou faltas e sucedê-lo no caso de vacância.

II - auxiliar o 1º secretário na execução de todas as suas atribuições.

Art. 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade toda a documentação referente a valores e bens recebidos e pagos pela Diretoria Regional;

II - manter em devida ordem a escrituração contábil da Diretoria Regional, observando as determinações legais e fiscais;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou ordens de pagamento e transferências bancárias em conjunto com o presidente, em nome da AICEB;

IV - depositar em conta bancária qualquer importância pertencente à AICEB;

V - apresentar relatórios nas Convenções Regionais, nas reuniões da Diretoria Regional e/ou quando solicitado pelo presidente;

VI - acatar instruções da tesouraria da Diretoria Geral, visando à padronização dos procedimentos contábeis;

VII – promover junto às tesourarias das Igrejas e dos Departamentos Regionais da AICEB a padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 36. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º tesoureiro em seus eventuais impedimentos e/ou faltas e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o 1º tesoureiro na execução de suas atribuições.

Art. 37. Compete aos Conselheiros:

I - orientar e apoiar os membros da Diretoria Regional no desempenho de suas funções;

II - avaliar as condições da Diretoria Regional e, detectadas as necessidades, sugerir medidas acauteladoras recomendadas por normas bíblicas e denominacionais;

III - zelar pela vida espiritual dos membros diretores e estar disponível para atendê-los em suas necessidades;

IV - participar das atividades da Diretoria Regional.



**TÍTULO IV
DO ÓRGÃO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AICEB.

Art. 39. Será constituído de conselheiro-presidente, 3 (três) membros conselheiros hierarquizados e 4 (quatro) suplentes igualmente hierarquizados, que poderão substituí-los em suas faltas e/ou impedimentos.

§ 1º Entre os membros conselheiros devem figurar, no mínimo, 2 (dois) ministros com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em órgão de administração da AICEB, 1 (um) técnico ou pessoa com experiência na área contábil-financeira e 1 (um) membro com conhecimentos na área jurídica;

§ 2º Será eleito para o cargo de conselheiro-presidente, ministro da AICEB ou membro de igreja que tenha, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência como membro em órgão de administração da AICEB;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não devem ocupar nenhum cargo administrativo na AICEB;

§ 4º O membro do Conselho Fiscal que desejar concorrer a quaisquer cargos na administração da AICEB poderá fazê-lo, desde que se licencie de sua função no ato do registro de sua candidatura, o que deve ocorrer quatro meses antes da eleição.

Art. 40. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a execução das resoluções das Convenções Gerais e Regionais pelas suas respectivas Diretorias Geral e Regionais;

II - auditar os atos e contas da Diretoria Geral, de Departamentos Nacionais, das Organizações Religiosas e Estabelecimentos, emitir parecer conclusivo e enviá-lo aos auditados e à instância imediatamente superior;

III - prestar relatório à Convenção Geral;

§ 1º Compete aos Conselhos Fiscais Regionais auditarem as Diretorias Regionais da AICEB, os Departamentos Regionais, as Igrejas e os Campos Missionários.

§ 2º Quanto a este título, será melhor definido por Norma Complementar.

**TÍTULO V
DAS IGREJAS**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Igrejas Cristãs Evangélicas da AICEB adotam o Regime Bíblico Congregacional Indireto e são comunidades locais com personalidade jurídica, organizadas sob princípios e bases bíblicas, no espírito da igreja primitiva, tendo Jesus Cristo como fundamento; dispõem de Estatutos e Regimentos próprios, cujos modelos são fornecidos pela AICEB.

Parágrafo único. Regime Bíblico Congregacional Indireto é o regime no qual a instância máxima deliberativa é a Assembleia, cujos assuntos serão discutidos somente após parecer da Diretoria, ou do Conselho da Igreja, que em nenhuma hipótese deixará de apresentá-los à Assembleia, quando encaminhados por membros efetivos.



Art. 43. As igrejas têm por fim cultivar a Deus “em espírito e em verdade”, pregar o evangelho, promovendo a expansão do Reino de Deus até os confins da terra, celebrar as ordenanças, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras na pureza e integridade, e promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e crescimento em nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 44. As Igrejas podem organizar Pontos de Pregação, Congregações, Igrejas e promover outras atividades visando ao crescimento e edificação da obra.

Art. 45. Sem prejuízo da forma de governo adotado pelas Igrejas da AICEB, elas são livres para utilizar métodos ou ferramentas de comunhão e crescimento sem, contudo, renunciar as doutrinas bíblicas fundamentais expressas na Confissão de Fé da AICEB e na Declaração de São Luís.

Art. 46. Nenhuma Igreja Cristã Evangélica adotará nome que implique ou expresse convicção doutrinária em desconformidade com a teologia oficialmente assumida pela AICEB.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS E CONGREGADOS

Art. 47. A corporação de uma igreja é constituída de pessoas sem distinção de raça, sexo, cor, classe social ou nacionalidade, classificadas como membros ou congregados:

I - são membros:

a) pessoa convertida, batizada sob sua própria profissão de fé e aceita segundo sua própria vontade, em assembleia da igreja;

b) pessoa vinda de outra Igreja Cristã Evangélica na condição de membro, aceita por transferência, ou de outra igreja evangélica, aceita por aclamação;

c) - obreiros da AICEB aceitos:

1 - Por circunscrição, quando eleito obreiro da Igreja e empossado pela AICEB;

2 - Quando, assistindo na Igreja, declararem seu desejo de membresia;

II - são congregadas pessoas convertidas e ainda não batizadas e pessoas batizadas vindas de outras igrejas evangélicas, ou de Igrejas Cristãs Evangélicas, que ainda não foram aceitas na condição de membros, mas frequentam regularmente a igreja.

Parágrafo único: O sexo de que trata o *caput* deste artigo diz respeito ao gênero biológico, entendidos como macho e fêmea.

Art. 48. A forma de admissão e demissão de membros será estabelecida no Estatuto e Regimento Interno da Igreja.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 49. São condições para organização de uma igreja da AICEB:

I - ter no mínimo 20 (vinte) membros e poder assumir toda a responsabilidade por sua manutenção;

II - convidar e sustentar obreiros e eleger, pelo menos, dois diáconos;

III - manter uma Escola Bíblica Dominical e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da igreja;



IV - ter estatuto aprovado pela assembleia de organização, de acordo com os padrões estabelecidos pela AICEB;

V - subscrever o Estatuto, a Confissão de Fé da AICEB e a Declaração de São Luís;

VI - obter autorização da Igreja-Mãe, se Congregação, e da Diretoria Regional, se Campo Missionário;

VII – o ato de emancipação e organização será realizado pelo ente responsável; a posse do obreiro pelo Departamento Regional de Obreiros - DRO, e a filiação pela Diretoria Regional da AICEB;

§ 1º O ato de organização de uma Igreja da AICEB será também o de sua filiação;

§ 2º A igreja tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se registrar junto à Receita Federal sob pena de anulação de sua organização eclesiástica e retorno à condição anterior.

Art. 50. Compete à Diretoria Regional decidir sobre o destino da Igreja em que houver drástica redução de membros ou perder a condição de se manter; ela poderá ser dissolvida, transformada em Congregação ou Campo Missionário.

CAPÍTULO IV DO GOVERNO

Art. 51. O Governo da Igreja está fundado na:

I – assembleia;

II – uma Diretoria Administrativa;

III – um Conselho Espiritual;

IV – um Conselho Fiscal.

Art. 52. A Assembleia Geral, como órgão deliberativo, representada por seus membros ativos civilmente capazes e em plena comunhão é o poder maior da igreja, e a ela compete:

I - julgar e deliberar sobre assuntos de sua vida interna, em harmonia com seu Estatuto e seu Regimento Interno;

II - admitir, transferir ou demitir membros, conforme julgar conveniente;

III - eleger e exonerar obreiros, diáconos e administradores;

IV - deliberar sobre questões orçamentárias ou administrativas;

V – aprovar ou rejeitar relatórios financeiros e de atividades;

VI - conceder título de mérito a obreiro que tenha servido à Igreja significativamente no desempenho de sua função, com ou sem sustento;

VII – ser fórum de recurso dos membros:

a) quando não atendidos ao solicitar inserção de assunto na agenda da Diretoria ou do Conselho para discussão na Assembleia;

b) quando inconformados com disciplina aplicada por Instância inferior.

Art. 53. A Diretoria é o Órgão Administrativo da igreja, cuja composição, eleição e atribuições serão definidas em conformidade com o seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único: O Órgão Administrativo responsabilizar-se-á pela administração financeira, patrimonial e de outras áreas afins definidas em seu próprio Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 54. O Conselho é o órgão espiritual da igreja, sendo constituído de obreiros e diáconos, cuja eleição e atribuições estarão em conformidade com o seu Estatuto e Regimento Interno.



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo nosso Fundamento

Parágrafo único: O Conselho, como Órgão Espiritual, responsabilizar-se-á, entre outras atividades, precipuamente, pelos assuntos de: aconselhamento, doutrina, visitação, disciplina, serviços da mesa e auxílio geral ao ministério pastoral.

Art. 55. O Pastor, no exercício de suas funções, é o Presidente da Igreja, da Diretoria e do Conselho; a função de Vice-Presidente será exercida por um obreiro, ou um diácono alçado ao cargo, conforme disposição constante no Estatuto ou Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades: financeira, contábil e patrimonial da igreja; é composto por 3 (três) membros que não ocupem outro cargo na igreja e não possuam vínculo de parentesco entre si; as demais atribuições serão definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DAS IGREJAS

Art. 57. É dever da igreja, além do disposto anteriormente:

- I – contribuir para a AICEB com o percentual estabelecido neste Estatuto, correspondente a seus dízimos e ofertas regulares;
- II – cooperar espiritual e financeiramente, com todos os empreendimentos da AICEB;
- III – zelar pelo nome da AICEB e de seus obreiros;
- IV – promover a assistência social.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO DE OUTRAS IGREJAS

Art. 58. Uma igreja não originária de trabalhos da AICEB poderá solicitar filiação mediante a apresentação de:

- I - ofício assinado pelo presidente e pelo secretário da igreja, endereçado à Diretoria Regional da AICEB;
- II - cópia da ata de aceitação do Estatuto, dos Regimentos Internos, da Confissão de Fé da AICEB e da Declaração de São Luís;
- III - cópia do Estatuto da igreja, adaptado aos padrões estabelecidos pela AICEB:
 - § 1º A filiação de uma igreja será feita pela Diretoria Regional;
 - § 2º No ato da filiação da referida igreja, esta assinará o Termo de Filiação através de sua Diretoria; a partir da assinatura, todos os seus departamentos estarão filiados aos respectivos Departamentos Regionais;
 - § 3º Igrejas originárias da AICEB que se desligarem, poderão outra vez filiar-se mediante cumprimento dos termos deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA DA IGREJA

Art. 59. Estão sujeitos à disciplina da igreja todos os membros arrolados que praticarem atos contrários à Palavra de Deus, ou se insurgirem contra o seu Estatuto ou Regimento Interno.



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo nosso Fundamento

Parágrafo único. Os membros disciplinados em uma Igreja da AICEB não serão recebidos por outra sem a anuência e a recomendação por escrito da Igreja que o disciplinou.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO DA AICEB

Art. 60. A AICEB intervirá nas Igrejas, para:

- I - Garantir a pureza doutrinária, a forma de governo, o cumprimento deste Estatuto, assim como o dos atos e resoluções das Convenções, quando forem infringidos pela Igreja;
- II – Pôr termo a conflitos internos.

Art. 61. A Igreja sob intervenção será administrada diretamente pela Diretoria Regional, cabendo a esta:

- I - Destituir os membros da Diretoria Administrativa e demais líderes, quando não corresponderem aos cargos a eles confiados;
- II - Nomear e empossar membros da Diretoria Administrativa e fixar-lhes o mandato.

Parágrafo único. Todos os nomeados prestarão relatórios de suas atividades e esclarecimentos à Diretoria Regional.

Art. 62. A intervenção em uma Igreja será por tempo indeterminado e cessará quando for restabelecida a normalidade.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 63. Uma Igreja somente poderá desligar-se da AICEB quando apresentar exposição inequívoca dos motivos que a levaram a isso, mediante solicitação de desligamento por meio de requerimento, no qual devem constar os nomes e as assinaturas de todos os seus membros arrolados.

Art. 64. No caso de divisão de uma igreja, os bens adquiridos ficarão com a parte que permanecer fiel a este Estatuto, ainda que seja a minoria e, no caso de dissolução, os bens ficarão com a AICEB.

Parágrafo único. Igrejas originárias de Congregações e Campos Missionários, assim como Igrejas que não são originárias de Congregações ou Campos Missionários, em caso de desligamento, os bens ficarão com a AICEB.

Art. 65. Uma Igreja será considerada desligada após o pronunciamento oficial da Diretoria Regional, depois de esgotadas todas as tentativas de conciliação.

TÍTULO VI DO CAMPO MISSIONÁRIO

Art. 66. Campo Missionário é um trabalho de evangelização e expansão sob a jurisdição da AICEB na região onde está localizado, preferencialmente estabelecido em cidades que não tenham igrejas da AICEB;

Parágrafo único: Para o estabelecimento de um Campo Missionário é necessária a apresentação de um projeto específico demonstrando:

- a) viabilidade do projeto;
- b) aporte financeiro investido e por quanto tempo;



- c) parceiros;
- d) expectativa temporal para organização da igreja;
- e) fica vedada a abertura de Campo Missionário em cidade com 2 (duas) ou mais igrejas.

TÍTULO VII DO MINISTÉRIO

Art. 67. São obreiros da AICEB:

- I - Ministro;
- II - Missionário(a);
- III - Pastor Licenciado;
- IV - Pastor Provisionado;
- V – Educador(a) Cristão(ã) licenciado;
- VI - Educador(a) Cristão(ã);

Art. 68. Todos os obreiros da AICEB submeter-se-ão a exame de conhecimento teológico, eclesiástico e ético ao nível de sua classificação, excetuando-se o Missionário sem função pastoral.

Art. 69. É função privativa do Ministro o casamento religioso com efeito civil.

Art. 70. Pastores Licenciados, Provisionados e Missionários com funções pastorais, poderão livremente celebrar as Ordenanças Sagradas.

Art. 71. Compete ao Departamento Nacional de Obreiros - DNO promover o desenvolvimento dos obreiros e, por seu Regimento Interno, disciplinar sobre: Exame, Classificação, Provisionamento, Licenciamento, Consagração, Ordenação, Recepção de Obreiro vindo de outra denominação, Disponibilidade, Cessão, Licença, Jubilação, Disciplina, Restauração e Exclusão de Obreiros.

Parágrafo único. Além do Regimento Interno do Departamento Nacional de Obreiros, a AICEB poderá emitir Normas Complementares para melhor disciplinar este título.

TÍTULO VIII DAS ORDENANÇAS SAGRADAS

Art. 72. A AICEB pratica as Ordenanças Sagradas - o Batismo e a Ceia - de acordo com as Sagradas Escrituras.

Parágrafo único. Igrejas da AICEB reconhecem as duas formas de batismo: imersão e aspensão; porém adotam o batismo por imersão e, em casos excepcionais, praticam a aspensão.

TÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS

Art. 73. Departamentos são órgãos instituídos para cuidar de serviços específicos de interesse das igrejas, geridos por Regimentos Internos, sob a jurisdição da AICEB.

Parágrafo único: Os Regimentos Internos dos Departamentos que dispõem de fórum próprio para elaborá-los, reformá-los e aprová-los só entrarão em vigor mediante a análise de uma comissão de homologação, que emitirá o seu parecer para a Convenção Nacional da AICEB.



Art. 74. São Departamentos Nacionais da AICEB, com representações Regionais:

- I – o Departamento de Obreiros;
- II – o Departamento de Educação Teológica;
- III – o Departamento de Educação Secular;
- IV – o Departamento de Missões;
- V – o Departamento de Crianças;
- VI – o Departamento de Adolescentes;
- VII – o Departamento de Jovens;
- VIII – o Departamento de Mulheres;
- IX – o Departamento de Homens;
- X – o Departamento de Imprensa e Publicação;
- XI – o Departamento de Ação Social;
- XII – o Departamento de Assistência Jurídica;
- XIII – o Departamento de Música;
- XIV – o Departamento de Casais;
- XV – o Departamento da Terceira Idade.

Parágrafo único. As representações regionais de que trata o caput deste artigo serão chamadas de Diretorias de Departamentos Regionais.

TÍTULO X DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS

Art. 75. A AICEB poderá instituir Organizações Religiosas ou Estabelecimentos, que serão pessoas jurídicas de direito privado, regidas por estatutos e regimentos próprios, criadas para cuidar de serviços especializados, cujas instituições serão definidas por Norma Complementar.

Parágrafo único. O Seminário Cristão Evangélico do Norte é uma Organização Religiosa da AICEB.

TÍTULO XI DAS COMISSÕES

Art. 76. São grupos de pessoas instituídos pela AICEB com funções específicas, de acordo com as seguintes categorias:

- I – as Temporárias: têm funcionamento durante uma convenção;
- II – as Permanentes: tratam de assuntos determinados, cujo mandato se extingue na convenção subsequente;
- III - de Representação: as designadas para representar a AICEB em caráter especial.

TÍTULO XII DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 77. A AICEB, tendo em vista a promoção da honra de Deus e a glória de nosso Senhor Jesus Cristo, a edificação na pureza do corpo de Cristo, a coibição de escândalos, a correção de erros e faltas, a unidade denominacional e o bem-estar daqueles que continuam fiéis aos princípios bíblicos, doutrinários e à forma de governo regida por este Estatuto e pelos Regimentos Internos e, ainda, o próprio bem dos culpados, exerce ação disciplinar sobre: as Diretorias Geral e Regionais, Conselho



Fiscal, Departamentos, outras Organizações Religiosas, Estabelecimentos, Comissões, Obreiros e Igrejas, conforme as Sagradas Escrituras, sobre este Estatuto e sobre Regimentos Internos e Normas Complementares.

Art. 78. Nenhuma pena disciplinar será aplicada sem o devido processo legal, convenientemente instruído com provas para a formalização de culpa, assegurando-se ao indiciado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 79. Compete à Convenção Geral:

I - julgar sumariamente a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal e Diretorias das outras Organizações Religiosas e Estabelecimentos;

II - ser foro de recurso de Diretores da Diretoria Geral, das Diretorias Regionais, das Diretorias dos Departamentos Nacionais, de outras Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos e de qualquer decisão que contrarie este Estatuto.

Parágrafo único. Igrejas e Obreiros, excetuando-se Pastores Provisonados, Pastores Licenciados e Educadores Cristãos Licenciados, têm a Convenção Geral como foro de recurso em última instância.

Art. 80. Compete à Diretoria Geral:

I - instruir o devido processo legal e julgar primariamente seus Diretores, Diretorias de outras Organizações Religiosas, de Estabelecimentos, membros do Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Diretorias de Departamentos Nacionais;

II - julgar Ministros, Educadores Cristãos e Missionários mediante instrução do processo pelo Departamento Nacional de Obreiros;

III - ser foro de recurso das Igrejas, de membros do Conselho Fiscal e de Diretores de outras Organizações Religiosas e Estabelecimentos, quando julgados pelo Conselho Fiscal.

Art. 81. Compete ao Conselho Fiscal:

I – instruir o devido processo legal e julgar primariamente seus membros conselheiros;

II – instruir o devido processo legal, convocar e presidir reuniões mistas com membros das Diretorias Geral, Regionais, outras Organizações Religiosas e de Estabelecimentos, para julgar atos de improbidade administrativa envolvendo um ou mais diretores; no julgamento, votarão os diretores não envolvidos.

Art. 82. Compete à Diretoria Regional instruir o processo legal e julgar primariamente seus Diretores, as Igrejas, Departamentos Regionais, Pastores Provisonados, Pastores Licenciados, Educadores Cristãos Licenciados. Quanto aos obreiros, a instauração do processo será efetivada pelo Departamento Regional de Obreiros.

Parágrafo único. A Convenção Regional será foro de recurso dos Diretores das Diretorias Regionais, das Igrejas, das Diretorias dos Departamentos Regionais, dos Pastores Provisonados, de Pastores Licenciados e de Educadores Cristãos Licenciados.



**CAPÍTULO III
DA DISCIPLINA**

Art. 83. As disciplinas referentes ao Capítulo anterior poderão ser:

I - advertência por escrito, suspensão de direitos e privilégios e exclusão de obreiros;

II – intervenção e/ou dissolução das Diretorias Geral e Regionais, Conselho Fiscal, outras Organizações Religiosas, Estabelecimentos, Departamentos, Igrejas e Comissões.

Art. 84. Na aplicação da disciplina será também incluído o processo de restauração, exceto nos casos de exclusão e dissolução.

Art. 85. Este Capítulo será orientado por Norma Complementar.

**TÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Art. 86. Constituem patrimônio da AICEB quaisquer bens móveis ou imóveis, ou direitos que foram adquiridos por compra, doações ou legados, registrados em livros em nome da entidade.

Art. 87. A receita é constituída de contribuições regulares das igrejas, donativos, venda de bens e materiais diversos, prestação de serviços, inclusive promoções realizadas, desde que compatíveis com a natureza da entidade.

Art. 88. Cumpre à Diretoria Geral administrar os bens pertencentes à AICEB, ou confiados a sua guarda, e aplicá-los nos fins para os quais foram destinados, salvo resoluções em contrário tomadas em Convenção Geral.

Parágrafo único. Às igrejas, Departamentos, outras Organizações Religiosas e Estabelecimentos da AICEB é facultado adquirir bens móveis e imóveis em nome da AICEB, mediante prévia anuência da Diretoria Geral.

**TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89. É vedado o uso do nome da AICEB em qualquer assunto fora de suas finalidades, ficando o autor responsável por todos os danos decorrentes do uso.

Art. 90 A AICEB será dissolvida quando não mais atender aos seus fins: religioso, educacional e social, conforme preceitua o Artigo 2º e seus incisos, por voto de dois terços das igrejas, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio será doado para uma entidade congênere.

Art. 91. Os membros diretores e instituidores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AICEB, salvo pelos danos a que der causa por dolo ou culpa.

Art. 92. Todos os livros utilizados pela AICEB terão termo de abertura e encerramento assinados por quem de direito.

Art. 93. A AICEB fará divulgação de seus atos em caráter público, através do órgão oficial.



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo nosso Fundamento

Art. 94. Para fins de prestação de contas denominacionais, fica estabelecido o ano eclesiástico de julho a junho, e o ano de obrigações fisco-tributárias de janeiro a dezembro.

Art. 95. Qualquer emenda ou reforma a este Estatuto deverá ser encaminhada à Diretoria Geral com antecedência mínima de seis meses e publicada através de seus órgãos oficiais pelo menos três meses antes da Convenção Geral; emendas ou reformas a este Estatuto só poderão ser efetuadas pela maioria absoluta dos membros convencionais.

Art. 96. Todos os casos omissos, obscuros, contraditórios ou que padeçam de erro material, neste Estatuto e demais diplomas normativos da AICEB, serão sanados no interregno da Convenção pela Diretoria Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo, podendo recorrer à próxima Convenção Geral.

Art. 97. Todo material padronizado para uso geral da AICEB e das Igrejas deve ser aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 98. O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99. Ficam mantidas as atuais prescrições estabelecidas nos Regimentos Internos dos Departamentos e Normas Complementares que não contrariam este Estatuto, revogadas as disposições contrárias.

Art. 100. Com a aprovação da reforma proposta neste Estatuto, Pastores autorizados serão classificados como Pastores provisionados.

São Luís – MA, 24 a 27 de julho de 2025
Convenção Geral da AICEB

Pr. Roberto Melo Manso
Presidente da AICEB